

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II, LEI 14.133/2021**

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	
Câmara Municipal de Esperantina	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	
FRANCISCO OLIVEIRA GOMES	
<b>E-MAIL</b>	<b>TELEFONE</b>
	(63) 98122-7013

Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei, abertura de procedimento de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, nos termos abaixo descritos:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

- 1.1. O presente documento manifesta a necessidade de Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

- 2.1. A aquisição de moveis se faz necessária, haja vista a reforma do espaço físico funcional do prédio desta casa de leis aonde foram reformados e adequados os espaços de trabalhos dos servidores e vereadores desta casa, o atendimento de novas necessidades objetiva proporcionar aos servidores melhores condições para o desempenho de suas atividades, bem como atender a todos os que vierem a precisar de usar este prédio.

**3. PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DA DEMANDA**

- 3.1. A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 14 de abril de 2023.

**4. DO PREÇO**

- 4.1. Após realização de pesquisa de preços de mercado, contatou-se que o valor total da presente contratação é de **R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)**, conforme levantamento de preços que encaminha-se em anexo ao presente.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

**EXERCÍCIO:** 2023

**PODER:** 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**ÓRGÃO:** 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**UNIDADE:** 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**CLASF. PROGRAMÁTICA:** 01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

**6. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Para atender a demanda estima-se as quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	SUORTE DE SUSTENTAÇÃO DE MASTROS E BANDEIRA EM ACM PRETO 90X35X20CM	1	1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
2	MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO 1PX2M	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	PONTEIRAS EM POLICARBONATO 1P22CM	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	BANCADA EM MDF 2 CORES COM CHAVE E ESPAÇO P/ PAPEL E 3 PESSOAS	3	3	R\$ 6.380,00	R\$ 19.140,00
5	"BRASÃO" SÍMBOLO NACIONAL EM METAL 500M	1	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
6	MESA P/ TRIBUNA EM MDF 100X80X60	1	1	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
7	ADESIVO P/ PAREDE, FUNDO DO PLENÁRIO 20M <sup>2</sup>	1	1	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 31.405,00</b>

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento e junto ao presente, encaminho Termo de Referência com detalhamento da necessidade a ser atendida, justificativa da escolha do contratado e justificativa de preços de mercado.



Esperantina – TO, 10 de abril de 2023.

FRANCISCO OLIVEIRA GOMES  
Secretário da Câmara Municipal

Cotação de Preço para Câmara Municipal Esperantina do Tocantins,  
endereçada no Centro de Esperantina, Cidade de Esperantina –  
Tocantins.



DESCRIÇÃO	VALOR
01 SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DE MASTROS E BANDEIRA EM ACM PRETO 90X35X20CM + 03 MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO 1PX2M + 03 PONTEIRAS EM POLICARBONATO 1P22CM + 03 BANCADA EM MDF 2 CORES COM CHAVE E ESPAÇO P/ PAPEL E 3 PESSOAS + 01 "BRÁSÃO" SÍMBOLO NACIONAL EM METAL 500M + 01 MESA P/ TRIBUNA EM MDF 100X80X60 + 01 ADESIVO P/ PAREDE, FUNDO DO PLENÁRIO 20M²	R\$ 35.650,00

*Luperício Fernandes Barbosa*

Assinatura

**22.662.890/0001-30**  
**LUPERCIO FERNANDES BARBOSA**  
Rua do Hotel, S/N, Povoado Macaíba  
CEP 77.850-000 - Araguaína-TO

**ORÇAMENTO PARA CÂMERA MUNICIPAL DE ESPERANTINA DO TOCANTINS, CENTRO DE ESPERANTINA - CENTRO -  
ESPERANTINA DO TOCANTINS**

ITENS/OBJETO	QUANT.	VALOR	TOTAL
SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DE MASTROS E BANDEIRA EM ACM PRETO 90X35X20CM	1	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO 1PXY2M	3	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
PONTEIRAS EM POLICARBONATO 1P22CM	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
BANCADA EM MDF 2 CORES COM CHAVE E ESPAÇO P/ PAPEL E 3 PESSOAS	3	R\$ 7.650,00	R\$ 22.950,00
"BRASÃO" SÍMBOLO NACIONAL EM METAL 500M	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
MESA P/ TRIBUNA EM MDF 100X80X60	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
ADESIVO P/ PAREDE, FUNDO DO PLENÁRIO 20M²	1	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 38.355,00</b>



**LUNE D'AMOUR**

Assinatura: Eselle Marinho Teixeira

# ORÇAMENTO

CLIENTE: CÂMERA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO  
ENDEREÇO: CENTRO ESPERANTINA, CENTRO.  
CIDADE: ESPERANTINA - TO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DE MASTROS E BANDEIRA EM ACM PRETO 90X35X20CM	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
3	MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO 1P X 2M	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	PONTEIRAS EM POLICARBONATO 1P X 2CM	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	BANCA DA EM MDF 2 CORES COM CHAVE E ESPAÇO P/ PAPEL E 3 PESSOAS	R\$ 6.380,00	R\$ 19.140,00
1	"BRASÃO" SÍMBOLO NACIONAL EM METAL 500M	R\$ 825,00	R\$ 825,00
1	MESA P/ TRIBUNA EM MDF 100X80X60	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
1	ADESIVO P/ PAREDE, FUNDO DO PLENÁRIO 20M²	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00
	TOTAL	R\$ 31.405,00	R\$ 31.405,00

*Adairton T. da Silva*  
10.672.075/0001-72  
ADALTON TAVERA DA SILVA COMERCANTE - ME  
Rua 21 de Setembro, 197, Vila Arf - Pireópolis  
CEP 77.909-000 - Tocantins/TO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados.

### 2. JUSTIFICATIVA

- a) A aquisição de moveis se faz necessária, haja vista a reforma do espaço físico funcional do prédio desta casa de leis aonde foram reformados e adequados os espaços de trabalhos dos servidores e vereadores desta casa, o atendimento de novas necessidades objetiva proporcionar aos servidores melhores condições para o desempenho de suas atividades, bem como atender a todos os que vierem a precisar de usar este prédio.

### 3. DO ENQUADRAMENTO

- 3.1. A modalidade da contratação adequada para o atual procedimento está prevista no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

### 4. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

- 4.1. O instrumento contratual deverá ser celebrado no prazo máximo de 14 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023 , nos termos do art. 105 da Lei Nº 14.133/21, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

### 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a presente contratação será necessário a comprovação de regularidade quando aos critérios de Habilitação abaixo relacionado:
- 5.1.1. Habilitação jurídica;
  - 5.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista;

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

**EXERCÍCIO:** 2023

**PODER:** 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**ÓRGÃO:** 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**UNIDADE:** 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**CLASF. PROGRAMÁTICA:** 01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

### 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução do objeto será iniciada mediante apresentação de Ordem do executor do contrato da em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas neste Termo de Referência.
- 7.2. O local de execução será indicado na "Ordem de Fornecimento/Serviço", não podendo fora sendo fora do território do Município.

- 7.3. O prazo para início da execução será em no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Fornecimento/Serviço” emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 7.4. Sendo o objeto diferentes das especificações ou vícios, serão considerados não entregues.
- 7.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 7.6. Caso o objeto apresente algum vício ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a Contratada deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do Contratante, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.
- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 9.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 9.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 10.3. Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 10.4. O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 10.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 10.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 10.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 10.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 10.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 10.14. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 10.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 10.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 10.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 10.19. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 10.20. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
  - 10.20.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
  - 10.20.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor designado pela Câmara Municipal ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

### 14. DO PREÇO

14.1. Após realização de pesquisa de preços de mercado, contatou-se que o valor total da presente contratação é de **R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)**.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os preços firmados para a presente contratação serão fixos e irrevogáveis.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

15.2.1. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

### 16. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

16.1. Consolidado dos quantitativos dos itens.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	SUORTE DE SUSTENTAÇÃO DE MASTROS E BANDEIRA EM ACM PRETO 90X35X20CM	1	1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
2	MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO 1PX2M	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	PONTEIRAS EM POLICARBONATO 1P22CM	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	BANCADA EM MDF 2 CORES COM CHAVE E ESPAÇO P/ PAPEL E 3 PESSOAS	3	3	R\$ 6.380,00	R\$ 19.140,00
5	"BRASÃO" SÍMBOLO NACIONAL EM METAL 500M	1	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
6	MESA P/ TRIBUNA EM MDF 100X80X60	1	1	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
7	ADESIVO P/ PAREDE, FUNDO DO PLENÁRIO 20M <sup>2</sup>	1	1	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 31.405,00</b>

Esperantina – TO, 10 de abril de 2023.



FRANCISCO OLIVEIRA GOMES  
Secretário da Câmara Municipal

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Câmara Municipal, por meio de seu representante legal, que está subscreve, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de firmar a Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados, conforme permite o art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21, pelas razões abaixo expostas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados.

### 2. JUSTIFICATIVA DA DESPESA

- 2.1. A aquisição de moveis se faz necessária, haja vista a reforma do espaço físico funcional do prédio desta casa de leis aonde foram reformados e adequados os espaços de trabalhos dos servidores e vereadores desta casa, o atendimento de novas necessidades objetiva proporcionar aos servidores melhores condições para o desempenho de suas atividades, bem como atender a todos os que vierem a precisar de usar este prédio.

### 3. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO (ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/21)

- 3.1. A Administração Pública está obrigada a motivar seus atos, especialmente os que determinam a dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de serviços ou compra de bens, faz-se necessário a presente justificativa face a Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados.
- 3.2. O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 prevê a dispensa de licitação para compra ou serviços de valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021, desde que não se refiram a parcela de uma mesma obra e serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza.
- 3.3. Ademais, o valor da contratação está de acordo com a média do mercado, conforme orçamentos em anexo, portanto, a dispensa em questão atende plenamente o previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, dispositivo este que trata da Dispensa de Licitação para casos como o ora apresentado.

### 4. CONTRATANTE

- 4.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.106/0001-80, com sede administrativa localizada na praça Araguaia, 71 - centro, Esperantina – TO, CEP: 77.993-000.

### 5. CONTRATADO

- 5.1. **ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.075/0001-72, com sede na Rua 21 de Setembro, Nº 197A, Centro, Tocantinópolis, Tocantins, CEP: 77.900-000.

### 6. CONTRATADO

- 6.1. O instrumento contratual deverá ser celebrado no prazo máximo de **14 abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
  - 6.1.1. Considerando o disposto nos incisos I e II, art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento contratual substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

### 7. DO PREÇO

- 7.1. Após realização de pesquisa de preços de mercado, contatou-se que o valor total da presente contratação é de **R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)**.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

**EXERCÍCIO:** 2023

**PODER:** 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**ÓRGÃO:** 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**UNIDADE:** 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**CLASF. PROGRAMÁTICA:** 01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

## 9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI da Lei 14.133/21)

9.1. A empresa **ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.075/0001-72, com sede na Rua 21 de Setembro, Nº 197A, Centro, Tocantinópolis, Tocantins, CEP: 77.900-000, demonstrou qualificação jurídica para execução do objeto, bem como apresentou menor proposta de preço, restando presentes as exigências do artigo 62, da Lei nº 14.133/21.

## 10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII da Lei 14.133/21)

10.1. Justifica-se o preço desta contratação uma vez que o mesmo está condizente com o preço médio praticado no mercado, conforme se demonstrado por meio de levantamento de preços de mercado.

Do exposto, entendo cumprir as normas e condições estabelecidas na lei de licitações, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e atribui às condições que possibilitam a contratação com o poder público.

Submeto assim a presente justificativa e demais documentos para apreciação do Senhor Presidente, para deliberação e, sendo aceita, encaminhar ao setor competente para os procedimentos de autuação, e, por conseguinte verificação de disponibilidade orçamentaria e financeira, a assessoria jurídica para análise de suas competências, ao final concluso, retorne ao Presidente desta Câmara municipal para determinar a ratificação ou não do processo e com isso os tramites seguintes.

Esperantina – TO, 10 de abril de 2023.



FRANCISCO OLIVEIRA GOMES  
Secretário da Câmara Municipal

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINOPOLIS  
SECRETARIA MUN. DE ADM, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE  
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número da Certidão: 03795 - 1  
Contribuinte: ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE  
CPF/CNPJ: 10.672.075/0001-72  
Inscrição Municipal: 810  
Endereço: RUA 21 DE SETEMBRO, N°197, QD. 0, LT0

Certifica-se para a finalidade especificada que o (a) 3 - Econômico supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 13/05/2023.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Observações: Certidão válida exclusivamente para o (a) 3 - Econômico supra citado.

Emitido por: DAIANE CIRIANA DA SILVA SODRE

Tocantinópolis-TO 13/04/2023

UW8CieVmhcLY

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.672.075/0001-72  
**Razão Social:** ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE  
**Endereço:** RUA 21 DE SETEMBRO 197 A / CENTRO / TOCANTINOPOLIS / TO / 77900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/04/2023 a 08/05/2023

**Certificação Número:** 2023040901371528431134

Informação obtida em 12/04/2023 16:14:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE**  
**CNPJ: 10.672.075/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

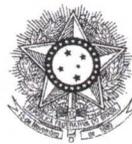
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:25 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **941D.3508.6724.BAF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.672.075/0001-72  
Certidão n°: 6648601/2023  
Expedição: 13/02/2023, às 11:27:13  
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.672.075/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4576293

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE

**CNPJ** 10.672.075/0001-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:** RUA 21 DE SETEMBRO, 197 A, VILA ANTONIO PEREIRA - ZONA U

**MUNICÍPIO** TOCANTINOPOLIS - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Quarta-feira, 12 de Abril de 2023 - 16h 16m 52s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.672.075/0001-72</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/02/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MOVELARIA E SERRALHERIA TAVEIRA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R 21 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>197A</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>77.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TOCANTINOPOLIS</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(63) 3471-1973</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/09/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

013.991 2ª Via

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 01/11/2014

NOME  
ADAILTON TAVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO  
AGEMIRO FERREIRA DA SILVA  
RAIMUNDA TAVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE  
FILADELFIA-TO

DATA DE NASCIMENTO  
28/03/1971

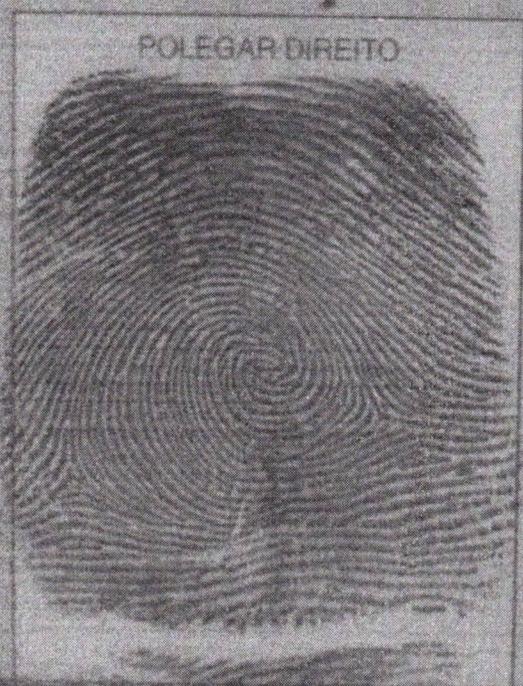
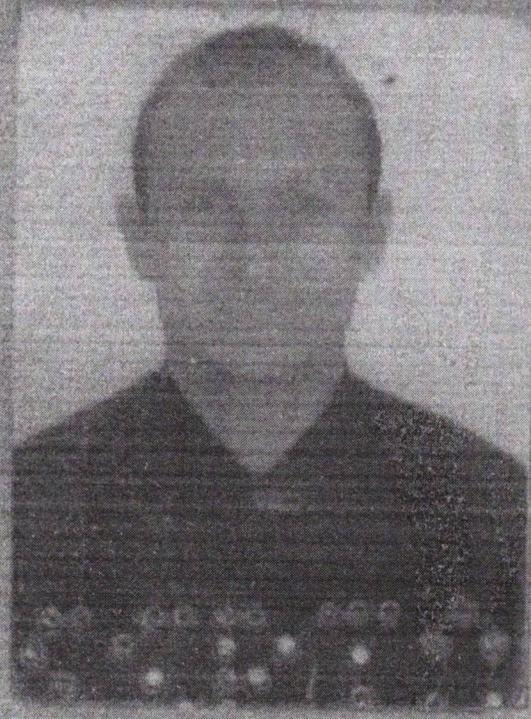
DOC. ORIGEM  
Cert. Cas. Nº 5.327, LV B-18, Fls. 80, Exp. 20/07/2004  
T. de Campinas - TO

013.991-15

*Adailton Taveira da Silva*  
Assinatura do Expediente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Abdailton Teixeira da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

---

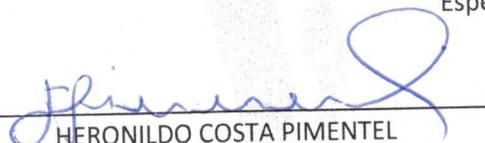
**AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina - TO, no uso de suas atribuições trazidas na Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Tendo em vista o requerimento da despesa, justificativa e documentos em anexo, devidamente instruído o presente procedimento administrativo pelo Secretário desta Câmara Municipal, que visa Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados.

**AUTORIZO** a realização da despesa e **APROVO** assim o Termo de Referência, como no processo se apresenta.

Esperantina – TO, 13 de abril de 2023.



---

HERONILDO COSTA PIMENTEL  
Presidente da Câmara Municipal

Esperantina – TO, 13 de abril de 2023

Ao À Sr. Tesoureiro  
Sandro Batista Pereira

**ASSUNTO:** CONFIRMAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
MOVEIS PLANEJADOS.

Tendo em vista a Contratação de Assessoria e Consultoria Em Marketing Digital, solicito assim que confirme a existência de classificação e disponibilidade orçamentária própria para atender ao objeto da contratação instada no processo administrativo nº 0018.2023, existente no orçamento programa de 2023, e ainda no plano plurianual.

Não se confirmando como abaixo firmado, que se apresenta a correta classificação orçamentaria.

**EXERCÍCIO:** 2023

**PODER:** 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**ÓRGÃO:** 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**UNIDADE:** 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

**CLASF. PROGRAMÁTICA:** 01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente



HERONILDO COSTA PIMENTEL  
Presidente da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Confirmação de classificação orçamentária e Indicação de disponibilidade orçamentária, constante do orçamento programa de 2023.

DADOS DO PROCESSO	
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	0018.2023
<b>Nº Processo de Contratação:</b>	016/2023
<b>Modalidade:</b>	Dispensa
<b>Órgão Solicitante:</b>	Câmara Municipal de Esperantina
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados
<b>Valor Estimado:</b>	R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)

Em atendimento ao requerimento, informamos que há no orçamento programa para do exercício de 2022, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para contratação do objeto do Processo Administrativo em referência. Podendo ainda ser o saldo orçamentário suplementado se necessário for.

Remetam-se os autos ao para as análises quanto ao cronograma de desembolso financeiro.

**EXERCÍCIO:** 2023  
**PODER:** 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
**ÓRGÃO:** 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
**UNIDADE:** 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
**CLASF. PROGRAMÁTICA:** 01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA A CÂMARA MUNICIPAL  
**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

Esperantina – TO, 13 de abril de 2023.

**Sandro Batista Pereira**  
Tesoureiro

---

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Heronildo Costa Pimentel, atualmente ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Esperantina, na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

**Declaro** ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2021.

**OBJETO:** Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21 para Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados.

**VALOR TOTAL:** R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)

Esperantina – TO, 13 de abril de 2023.



---

HERONILDO COSTA PIMENTEL  
Presidente da Câmara Municipal

**MINUTA DO CONTRATO**

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	____/____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0018.2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	016/2023
MODALIDADE:	Dispensa
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CONTRATADO:	ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	designado pela Câmara Municipal
VIGÊNCIA:	Início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA	CNPJ:	25.064.106/0001-80
ENDEREÇO:	Praça Araguaia, nº 71	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Esperantina	CEP:	77.993-000 UF: TO
CONTATO:	(63) 3475 1151	E-MAIL:	Camaraesperantina@hotmail.com
REPRESENTANTE:	HERONILDO COSTA PIMENTEL	CPF:	834.685.951-15

DADOS DO CONTRATADO			
NOME:	ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE	CPF/CNPJ:	10.672.075/0001-72
ENDEREÇO:	Rua 21 de Setembro, Nº 197A	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Tocantinópolis	CEP:	77.900-000 UF: TO
CONTATO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	Adailton Taveira da Silva	CPF:	591.695.671-15

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a Câmara Municipal de Esperantina – TO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	SUORTE DE SUSTENTAÇÃO DE MASTROS E BANDEIRA EM ACM PRETO 90X35X20CM	1	1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
2	MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO 1PX2M	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	PONTEIRAS EM POLICARBONATO 1P22CM	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	BANCADA EM MDF 2 CORES COM CHAVE E ESPAÇO P/ PAPEL E 3 PESSOAS	3	3	R\$ 6.380,00	R\$ 19.140,00
5	"BRASÃO" SÍMBOLO NACIONAL EM METAL 500M	1	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
6	MESA P/ TRIBUNA EM MDF 100X80X60	1	1	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00

7	ADESIVO P/ PAREDE, FUNDO DO PLENÁRIO 20M <sup>2</sup>	1	1	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 31.405,00</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor designado pela Câmara ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

#### CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>PODER:</b>	01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
<b>ÓRGÃO:</b>	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
<b>UNIDADE:</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
<b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b>	01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANETE PARA A CÂMARA MUNICIPAL
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 14.14 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.15 – Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 14.16 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 14.17 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.18 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.19 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 14.20 – O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 14.20.1 – É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
  - 14.20.2 – É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21:
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei 14.133/21;
  - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei 14.133/21;

- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato:

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

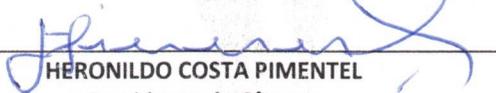
20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Esperantina – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_



**HERONILDO COSTA PIMENTEL**

Presidente da Câmara  
Contratante

**ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE**

Adailton Taveira da Silva  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Esperantina – TO, 13 de abril de 2023.

À  
Assessoria Jurídica do Município  
Câmara Municipal de Esperantina - TO  
Neste.

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

DADOS DO PROCESSO	
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	0018.2023
<b>Nº Processo de Contratação:</b>	016/2023
<b>Modalidade:</b>	Dispensa
<b>Órgão Solicitante:</b>	Câmara Municipal de Esperantina
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados
<b>Valor Estimado:</b>	R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.



---

FRANCISCO OLIVEIRA GOMES  
Secretário da Câmara Municipal

Esperantina – TO, 13 de Abril de 2023.

Ào Ilmo.  
Presidente da Câmara Municipal  
Neste.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e, se for o caso, ratificação dos atos até aqui praticados.

DADOS DO PROCESSO	
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	0018.2023
<b>Nº Processo de Contratação:</b>	016/2023
<b>Modalidade:</b>	Dispensa
<b>Órgão Solicitante:</b>	Câmara Municipal de Esperantina
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados
<b>Valor Estimado:</b>	R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)

Sem mais para o momento.

Reiteramos nossos votos de estima e consideração.



FRANCISCO OLIVEIRA GOMES  
Secretário da Câmara Municipal

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

**R A T I F I C O** a dispensa de licitação Dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados, nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018.2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.075/0001-72, com sede na Rua 21 de Setembro, Nº 197A, Centro, Tocantinópolis, Tocantins, CEP: 77.900-000, representada neste ato pelo Sr. Adailton Taveira da Silva, portador do CPF nº 591.695.671-15. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais), em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Esperantina – TO, 14 de abril de 2023.



HERONILDO COSTA PIMENTEL  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATO**

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	0018.2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0018.2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	016/2023
MODALIDADE:	Dispensa
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CONTRATADO:	ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	designado pela Câmara Municipal
VIGÊNCIA:	Início na data de 14/04/2023 e encerramento em 31/12/2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA	CNPJ:	25.064.106/0001-80
ENDEREÇO:	Praça Araguaia, nº 71	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Esperantina	CEP:	77.993-000 UF: TO
CONTATO:	(63) 3475 1151	E-MAIL:	Camaraesperantina@hotmail.com
REPRESENTANTE:	HERONILDO COSTA PIMENTEL	CPF:	834.685.951-15

DADOS DO CONTRATADO			
NOME:	ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE	CPF/CNPJ:	10.672.075/0001-72
ENDEREÇO:	Rua 21 de Setembro, Nº 197A	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Tocantinópolis	CEP:	77.900-000 UF: TO
CONTATO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	Adailton Taveira da Silva	CPF:	591.695.671-15

**PREÂMBULO**

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2023, a Câmara Municipal de Esperantina – TO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDAO E	QUANTIDA DE	PREÇO UNI D.	PREÇO TOT AL
1	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DE MASTROS E BANDEIRA EM ACM PRETO 90X35X20CM	1	1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
2	MASTROS EM ALUMÍNIO POLIDO 1PX2M	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
3	PONTEIRAS EM POLICARBONATO 1P22CM	3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	BANCADA EM MDF 2 CORES COM CHAVE E ESPAÇO P/ PAPEL E 3 PESSOAS	3	3	R\$ 6.380,00	R\$ 19.140,00
5	"BRASÃO" SÍMBOLO NACIONAL EM METAL 500M	1	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
6	MESA P/ TRIBUNA EM MDF 100X80X60	1	1	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00

PRAÇA ARAGUAIA, 71 - CENTRO, ESPERANTINA – TO  
CNPJ 25.064.106/0001-80

*Adailton*



7	ADESIVO P/ PAREDE, FUNDO DO PLENÁRIO 20M²	1	1	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.405,00</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 14/04/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a CONTRATADA deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor designado pela Câmara ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

#### CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

*Ada Hov*

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 – Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>PODER:</b>	01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
<b>ÓRGÃO:</b>	01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
<b>UNIDADE:</b>	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
<b>CLAS. PROGRAMÁTICA:</b>	01.031.0056.1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

*Aldo Henri*

- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 14.14 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 14.15 – Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 14.16 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 14.17 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.18 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.19 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 14.20 – O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 14.20.1 – É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 14.20.2 – É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21;
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei 14.133/21;
  - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei 14.133/21;

*Adailton*



k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*Adalberto*



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Esperantina – TO, 14 de abril de 2023

HERONILDO COSTA PIMENTEL

Presidente da Câmara

Contratante

ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE

Adailton Taveira da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0018.2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL ESPERANTINA - TO, CNPJ sob o nº 25.064.106/0001-80, por seu Presidente, HERONILDO COSTA PIMENTEL. **CONTRATADO:** **ADAILTON TAVEIRA DA SILVA COMERCIANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.075/0001-72, com sede na Rua 21 de Setembro, Nº 197A, Centro, Tocantinópolis, Tocantins, CEP: 77.900-000, Brasil, neste ato representada **pelo seu proprietário Sr. Adailton Taveira da Silva**, CPF: 591.695.671-15. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para fornecimento de moveis planejados. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.405,00 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais) anual. **VIGÊNCIA:** de 14 de abril de 2023 à 31 de abril de 2023, 14 de abril de 2023.



**HERONILDO COSTA PIMENTEL**

Presidente da Câmara